

Beira Rio, da cidade de Cabrobó, tendo em vista que transcorrido o prazo legal de 24 (vinte e quatro) meses da formalização da doação, não houve destinação ao imóvel por parte deste Tribunal (ID 3195232).

Foi esclarecido, no referido expediente, conforme declarado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA, no despacho de ID 0257269, que o terreno foi considerado inapropriado à finalidade inicialmente prevista, sendo substituído por outro imóvel com maior área e melhor localização, o que inviabilizou o cumprimento do encargo imposto na doação, a edificação do Fórum da Comarca no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão automática do bem ao patrimônio do Município.

Após a tramitação para manifestação das unidades administrativas competentes, os autos foram remetidos à Consultoria Jurídica para emissão de parecer.

É o que importa relatar. Decido.

Considerando que a Consultoria Jurídica trouxe no bojo do parecer exarado a fundamentação legal sobre a matéria, opinando, em síntese,

“(…) pela viabilidade jurídica da reversão do imóvel doado ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao patrimônio do Município de Cabrobó, ratificando o despacho de ID 0650081 desta Consultoria Jurídica, para fins de assegurar a destinação eficiente da propriedade, com respaldo legal no art. 555, parágrafo único, do Código Civil e na própria lei municipal que autorizou a doação, haja vista que a doação foi condicionada a construção do Fórum em prazo determinado (ID 3197601).

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos o parecer em comento, e, por via de consequência, determino a adoção das providências legais cabíveis à formalização do termo de devolução do imóvel ora solicitado, dispensando o julgamento colegiado do Órgão Especial, nos termos da decisão prolatada pelo aludido Órgão, publicada no Diário de Justiça eletrônico do dia 31 de julho de 2018, cujo teor reproduzo a seguir:

“9. Devolução de bens imóveis. DECISÃO: “ À UNANIMIDADE DE VOTOS, DECIDIU O ÓRGÃO ESPECIAL AUTORIZAR O EXMO. DES. PRESIDENTE A DEVOLVER AOS MUNICÍPIOS E AO ESTADO DE PERNAMBUCO BENS IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DOS MESMOS, COM DISPENSA DO JULGAMENTO COLEGIADO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA (SUBST. O EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA), EURICO DE BARROS (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES), EDUARDO PAURÁ, FERNANDO FERREIRA E JONES FIGUEIRÊDO”. (Edição nº 135 do DJe de 31/07/2018)

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para providenciar o termo de devolução.

Intimações necessárias.

Em seguida, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Comissão do Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Substituto

AVISO Nº 05/2025 – CCJS/TJPE

SESSÃO PÚBLICA PARA IDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS E DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DAS PROVAS PRÁTICAS DE SENTENÇAS

A Comissão do Concurso para Provimento de Cargos de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por meio de seu Presidente, Desembargador Stênio José de Souza Neiva Coêlho, torna público, nos termos do item 12.3.3 do Edital de Abertura (Edital n.º 001/2024), publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) nº 173/2024, de 19 de agosto de 2024, que a sessão pública destinada à identificação das provas e à divulgação das notas das Provas Práticas de Sentenças foi redesignada para o dia **23 de julho de 2025**, com início às **14h**, na Sala de Sessão Desembargador Antônio de Brito Alves, situada no 1.º andar do Palácio da Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A presença dos(as) candidatos(as) é facultativa. O acesso será permitido por ordem de chegada, respeitada a capacidade máxima do auditório.

A sessão será transmitida **ao vivo** por meio do canal oficial do TJPE no YouTube, acessível pelo link: <https://youtube.com/live/2VIOiOTdHYQ?feature=share>

Recife, 01 de julho de 2025.

Des. Stênio José de Souza Neiva Coêlho
Presidente da Comissão do Concurso